



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 013/2025 do Poder Executivo

#### PARECER N° 020/2025

##### 1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 013/2025, de 11 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 1.024, DE 16 DE JULHO DE 2018, PARA DEFINIR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO COMO REPRESENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, que tem por objetivo alterar a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.024, de 16 de julho de 2018. A referida alteração visa definir a remuneração do cargo de Auditor de Controle Interno sob a rubrica de "representação", sem, no entanto, modificar a estrutura remuneratória já estabelecida na legislação vigente.

O município possui competência para legislar sobre a organização e estruturação de seus próprios cargos públicos, conforme o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos da autonomia administrativa assegurada pelo artigo 18 da mesma Carta Magna. Assim, a matéria objeto do Projeto de Lei encontra-se dentro da esfera de competência municipal.

A alteração legislativa proposta não contraria os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposta de modificação da nomenclatura da remuneração do cargo de Auditor de Controle Interno para "representação" não afeta a transparência, equidade ou a gestão financeira do município.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

O Projeto de Lei não cria novos encargos financeiros ao município, limitando-se a modificar a nomenclatura da parcela remuneratória já prevista na Lei Municipal nº 1.024/2018. Dessa forma, respeita os princípios da reserva legal e da anterioridade orçamentária, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

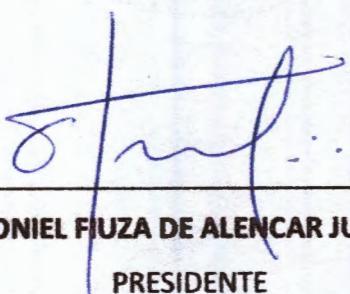
A redação do Projeto de Lei não afronta normas gerais do Direito Administrativo, tampouco contraria dispositivos constitucionais ou legais. O ajuste proposto apenas uniformiza a nomenclatura da remuneração do cargo de Auditor de Controle Interno, sem qualquer impacto no cálculo ou nos direitos dos servidores ocupantes da função.

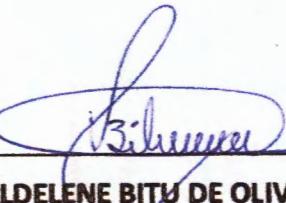
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 013/2025 é constitucional e legal, uma vez que atende a todos os preceitos normativos de legalidade, está em conformidade com os princípios da Administração Pública e não gera impacto orçamentário adicional ao município. Ademais, a modificação proposta refere-se tão somente à alteração de nomenclatura de disposição legal já prevista na Lei Municipal nº 1.024/2018.

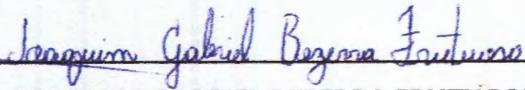
Portanto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 013/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/02/25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 18 de fevereiro de 2025

  
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR  
PRESIDENTE

  
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

  
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/02/25  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE